



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.840 , de 11/10/22.

Processo: 90.543

PROJETO DE LEI Nº. 13.832

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

Arquitve-se


Diretor Legislativo

17/10/22.



PROJETO DE LEI Nº. 13.832

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor 10/10/2012	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer C.J. nº:	QUORUM: MA	

Pareceres Digitais.	
<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	Parecer Verbal!

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03

OF. GP.L. nº 311/2022

Processo SEI nº 17.547/2021

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 90543/2022
Data: 10/10/2022 Horário: 12:09
LEG - PL 13832/2022

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa **alterar a redação do item “c” da cláusula III do contrato de concessão de uso de imóvel municipal**, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, a qual autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo SEI nº 17.547/2021

PUBLICAÇÃO
14/10/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouz Iala
Presidente
11/10/2022

APROVADO
Faouz Iala
Presidente
11/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.832

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação por 4 (quatro) anos do prazo estipulado no item "c" da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal, anexo à Lei Municipal nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a referida outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante aditivo ao contrato de concessão administrativa de uso de área pública celebrado entre o Município e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP em 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2021.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis. 05
f.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do item “c” da cláusula III do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, a qual autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**.

A medida visa atender solicitação do IFSP, em face dos altos investimentos que serão feitos no imóvel, com a construção e instalação de um campus universitário, que ficaram prejudicados em função dos gastos da União com aplicação dos recursos no combate a COVID-19.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	756.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.299.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.296	152.326.136	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.096	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.700.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.200.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.346.708	97.783.975	141.655.650	160.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.346.708	97.783.975	141.655.650	160.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amorização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.093.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.093.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.093.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	16.736.395	25.243.800	39.900.000	46.886.000	61.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.589.292.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.582.893	2.155.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.306
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.633.500	136.000.000	35.000.000	40.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.920.897	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.306
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.633.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.902	282.539.231
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.902	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.698	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.499.824	183.836.219	195.763.942
Ampliação das Despesas			495.969.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.046	6.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO					

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0017547/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que prorroga o prazo estipulado no item "c" da cláusula III do contrato de concessão do uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga da concessão administrativa de uso de área de terreno ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 11/07/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Fls. 07
J.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 11/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0510709 e o código CRC B27F15F0.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 07.10.2022

PROCESSO Nº: PMJ.0017547

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Prorrogação do prazo estipulado no item "c" da Cláusula III do Contrato de Concessão de Uso de imóvel público, integrante da Lei Municipal nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 07/10/2022, às 18:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0587482** e o código CRC **53397CDA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a Prorrogação do prazo estipulado no item "c" da Cláusula III do Contrato de Concessão de Uso de imóvel público, integrante da Lei Municipal nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, não terá custos, portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 07/10/2022, às 18:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0587484 e o código CRC 20FA801D.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



LEI N.º 8.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

B E

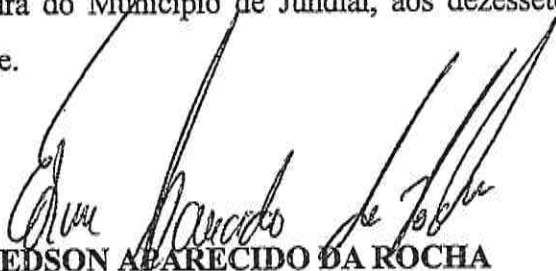


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 17
X

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
- IFESF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de 208,24 metros e azimute de 307°09'35” até encontrar o ponto 5b, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Wormey Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 84,57 metros e azimute de 37°09'35” até encontrar o ponto 5a, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 216,54 metros e azimute de 111°14'50” até encontrar o ponto 6, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,94 metros e azimute 217°09'35” até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

O perímetro acima descrito encerra uma área de 23.791,82 m² (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.


AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
Engenheiro Civil – SAT/SMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO
(NBR 14.653-1 Item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de
Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 103.579 do 1º ORI -- Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 –
Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.
Imóvel : terreno sem benfeitorias.
Testada : 143,94 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : declive.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia
elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte
coletivo direto.

Thales Gasser Forti
Eng. Civil CREASP n.º 5060871328
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 23.791,82 m²

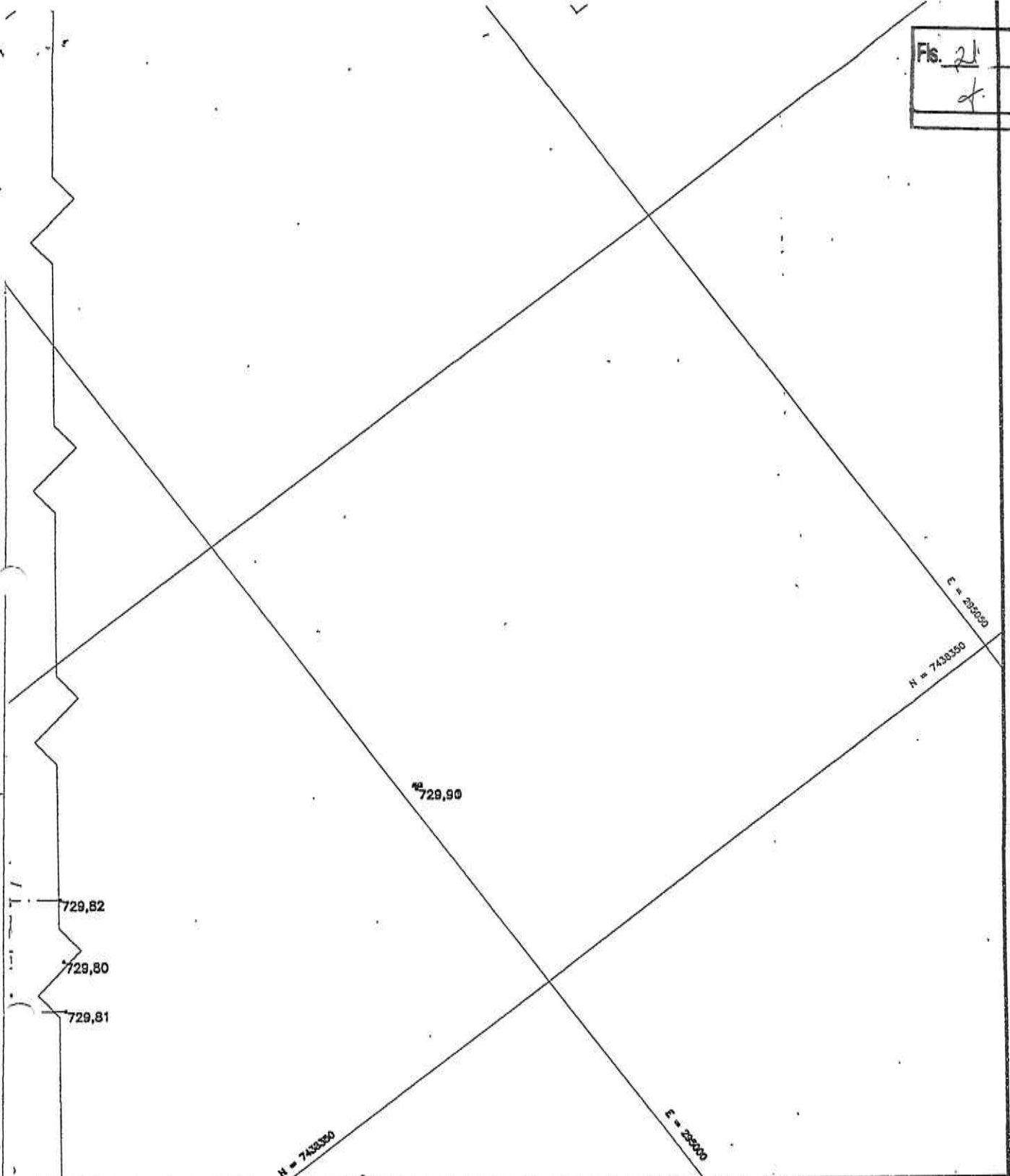
5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m² X R\$ 545,00 /m² = R\$ 12.966.541,90
TOTAL = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO AGILDO	ABR/2014
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	DESENHO AGILDO	NOV/2014
		ESCALA 1:500	FOLHA
		ARQUIVO	Única



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0045/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.832, de autoria do Executivo, que altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

Conforme documento às fls. 3/8, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
171.199.318-22
Data: 10/10/2022 14:43

Parecer 0045/2022 - PL 13832/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://seap.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura_e_informe e informe o código 684C-8EBD-5521-B801





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 687

PROJETO DE LEI Nº 13.832

PROCESSO Nº 90.543

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, vem instruída com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro à fls. 05/06 e Parecer da Diretoria Financeira desta Casa à fl. 13.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro sujeitas à deliberação deste Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 45/2022 (fl. 13) que, de acordo com a supracitada estimativa, "não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura", concluindo, então, que "sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação".

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 46, inc. IV, art. 72, inc. X, c/c os artigos





107, 108 e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa atender a solicitação do IFSP, em face dos altos investimentos que serão feitos no imóvel, com a construção e instalação de um campus universitário, que ficaram prejudicados em função dos gastos da União com aplicação dos recursos no combate à COVID-19.

Trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Isto posto, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", L.O.J).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO 142.600.048-08
Data: 10/10/2022 18:00





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13832/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	Plenário
Status	Proposição pautada em regime de urgência

TEXTO DA AÇÃO

REQUERIMENTO VERBAL DE URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PL 13.832

AUTOR: EDICARLOS VIEIRA

RESULTADO: APROVADO

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13832/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	Comissão de Justiça e Redação
Status	Aguardando emissão de parecer

TEXTO DA AÇÃO

PARECER VERBAL

RELATOR: EDICARLOS VIEIRA

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL (APROVADO)

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13832/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Status	Aguardando emissão de parecer

TEXTO DA AÇÃO

PARECER VERBAL

RELATOR: VAL FREITAS

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL (APROVADO)

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.832

Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação por 4 (quatro) anos do prazo estipulado no item "c" da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal, anexo à Lei Municipal nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a referida outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante aditivo ao contrato de concessão administrativa de uso de área pública celebrado entre o Município e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP em 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 11/10/2022 12:28

PUBLICAÇÃO
17/10/22 *Jul*





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13832/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	08/11/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 72ª SO - 11/10/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 11/10/2022 12:41:26 BRT foi lida em 11/10/2022 14:30:37 BRT

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 31
Cis

OF. GP.L n.º 317/2022

Processo SEI n.º 17.547/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 90716/2022
Data: 17/10/2022 Horário: 16:59
ADM -

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
17/10/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.840, objeto do Projeto de Lei nº 13.832, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.840, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei 8.353/2014, para prorrogar prazo de início de construção de obra objeto de concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação por 4 (quatro) anos do prazo estipulado no item "c" da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal, anexo à Lei Municipal nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a referida outorga ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**.

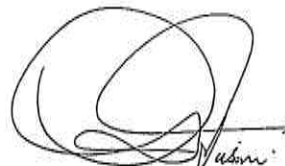
Parágrafo único. A prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante aditivo ao contrato de concessão administrativa de uso de área pública celebrado entre o Município e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP** em 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

